

## **PORTARIA ICMBIO Nº 78, DE 4 DE JULHO DE 2012.**

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Corredeiras do Rio Itajaí II.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

CONSIDERANDO as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.003675/2011-73, Resolve:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN CORREDEIRAS DO RIO ITAJAÍ II, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Mata do Rio Itajaí.

§1º - O imóvel de que trata o caput fica situado no Município de Itaiópolis no Estado de Santa Catarina.

§2º - O imóvel de que trata o caput está registrado sob a matrícula nº 17.597, registro número 1, livro de Registro Geral nº 2, fis 001, de 20 de outubro de 2011; no Registrado de Imóveis da Comarca de Itaiópolis/SC.

Art. 2º - A RPPN Corredeiras do Rio Itajaí II tem área de 79,05 ha (setenta e nove hectares e cinco ares), dentro do imóvel referido no art. I.

Parágrafo único. A área de que trata o caput tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D35-M-0010, de coordenadas N 7.063.874,11m e E 607.163,24m; deste, segue confrontando com a propriedade de Germano Woehl Junior, com azimute 221º27'54" e distância de 2.708,14m até o vértice D35-M-0011, de coordenadas N 7.061.844,73m e E 605.370,01m; deste, segue confrontando com a propriedade de Germano Woehl Junior, com azimute 319º35'26" e distância de 357,22m até o vértice D35-M0012, de coordenadas N 7.062.116,73m e E 605.138,44m; deste, segue confrontando com a propriedade de Junior Ochocki,

com azimute 338°07'16" e distância de 136,01m até o vértice D35-M-0013, de coordenadas N 7.062.242,95m e E 605.087,76m; deste, segue confrontando com a propriedade de Espólio de Alois Bodnar, com azimute 325°14'05" e distância de 105,78m até o vértice V-01, de coordenadas N 7.062.329,85m e E 605.027,44m; deste, segue confrontando com a propriedade do Instituto Rã-Bugio Para Conservação da Biodiversidade, com azimute 54°07'54" e distância de 2.635,60m até o vértice D35-M-0010, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr., tendo como Sistema Geodésico de Referência o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º - A RPPN Corredeiras do Rio Itajaí II será administrada por Germano Woehl Junior e Elza Nishimura Woehl.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas a área reconhecida como RPPN Corredeiras do Rio Itajaí II, sujeitarão os infratores as sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**

DOU 05/07/2012 - SEÇÃO 1 - PÁGINA: 96